



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES
ÉTNICO- RACIAIS E DE GÊNERO- NUREG
(Instituído pela Portaria nº 05/2018)**

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da definição e finalidades	3
CAPÍTULO II - Dos objetivos e competências	5
CAPÍTULO III - Da composição e organização administrativa	6
CAPÍTULO IV - Das disposições gerais transitórias e finais	8

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO - NUREG

DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA- FACHO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Núcleo de Relações Étnico- Raciais e Gênero (NUREG) da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda- FACHO, tem a finalidade de regulamentar as ações referentes a implementação das Leis 10.639 /03 e n. 11.645 /2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “ História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena”, bem como as discussões referentes às temáticas de Gênero e Diversidade, considerando o disposto na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Parágrafo único: Para os efeitos desse Regulamento serão utilizados os conceitos de raça e etnia de acordo com o Parecer CNE- CP 003-2004 e também os conceitos de Gênero e Diversidade embasado nos princípios de Yogyakarta(2007) (Princípios sobre a aplicação de legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero¹) sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente acadêmico.

Art. 2º - O NUREG é um núcleo de promoção, planejamento e execução de políticas inclusivas pautado na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, proporcionando a formação de uma consciência crítica acerca das relações de gênero e étnico-raciais.

¹ Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação de Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero conceituam a identidade de Gênero como” a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo. O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, Também inclui outras expressões de gênero, como a vestimenta, os modos e a fala.”

Art. 3º - As ações do NUREG se orientam pelo art. 3º, inciso IV, e o caput do art. 5º, inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza e o disposto na Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

Art. 4º - Além das disposições contidas no artigo anterior, são consideradas diretrizes deste regulamento:

- I. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM que aponta para a necessidade de promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero;
- II. No âmbito da instituição, as ações se nortearão pelos Parâmetros Curriculares Nacionais(PCN) que orientam o setor de educação para a inclusão de temáticas transversais que salienta que “o trabalho sobre as relações de gênero tem como propósito combater relações autoritárias, questionar a rigidez dos padrões de conduta estabelecidos para homens e mulheres e apontar para a sua transformação”.(BRASIL, 1998, p.352);
- III. Especificamente em relação ao tema do Enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas, as ações do núcleo tomam como parâmetro os diferentes acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, dentre os quais: a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). Também se respalda na lei específica sobre o tema da violência contra mulheres e meninas- a Lei 11.340 /2006 (conhecida como Lei Maria da Penha);
- IV. No que concerne a defesa do direito da população LGBT tomará como referência o Programa “Brasil sem Homofobia- Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual ”(2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT(2009).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O NUREG tem os seguintes objetivos:

- I. Divulgar a influência e a importância das culturas negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões.
- II. Promover a realização de atividades que envolvam as temáticas relacionadas às questões de Gênero, Diversidade e Étnico- Raciais.
- III. Organizar encontros de reflexão e capacitação de funcionários da educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afrobrasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país.
- IV. Promover formação específica sobre as temáticas relacionadas às questões de Gênero, estimulando o desenvolvimento da produção científica.
- V. Difundir e assegurar as questões referentes à utilização do nome social por estudantes e funcionários, em todos os atos e procedimentos desenvolvidos na FACHO com base na portaria 02 /2018.
- VI. Contribuir na aquisição de equipamentos, materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas e ações de ensino e pesquisa.
- VII. Promover a realização de pesquisas e a publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente, indígena, de gênero e diversidade em variados veículos de comunicação.
- VIII. Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar, que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial.
- IX. Participar do planejamento institucional juntamente com o Ensino, Pesquisa, Extensão, no que se refere ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento através da equipe multiprofissional de pessoas que se

encontram em vulnerabilidade social, cultural e ou- educacional em função de questões relativas a gênero e diversidade sexual.

- X. Desenvolver ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica e de valorização de Gênero.
- XI. Fomentar debates junto à Comunidade sobre as Leis, Resoluções, Tratados e Convenções que tratam da igualdade de gênero, violência contra mulher, assédio, homofobia, união civil de pessoas de mesmo sexo, redesignação sexual, utilização de nome social e outros, agregando nesses debates os movimentos sociais e órgãos pertinentes;
- XII. Fortalecer a discussão acerca dos direitos sexuais e reprodutivos articulando as políticas de saúde em parceria com as Secretarias Municipais de saúde e outros órgãos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O núcleo será composto por docentes de diversas áreas, discentes, funcionários, monitores, representantes da comunidade, nomeados pela Diretora Geral e sob a coordenação de um dos seus membros, desde que o mesmo faça parte do Núcleo.

Parágrafo único: Poderão participar do NUREG, órgãos governamentais e não governamentais, através de parcerias realizadas através da assinatura de protocolo de intenções com a FACHO e devidamente publicadas em portaria.

Art. 7º - O NUREG terá a seguinte organização administrativa interna:

- I- Um(a) coordenador(a) geral;
- II- Representação discente (monitores e voluntários);

Art. 8º - São atribuições da coordenação do NUREG da FACHO:

- I- Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas às políticas afirmativas ligadas à questões étnicas, de gênero e diversidade.
- II- Divulgar informações sobre os Programas de Inclusão relativos ao núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência na instituição;
- III- Representar o NUREG em ocasiões necessárias;
- IV- Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- V- Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo (no mínimo, mensalmente);
- VI- Apresentar anualmente às instâncias devidas, o relatório dos trabalhos do Núcleo;
- VII- Assessorar a Direção Geral no planejamento das atividades e assuntos ligados à inclusão e diversidade étnica;
- VIII- Elaborar e acompanhar projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico-raciais, de Gênero e Diversidade, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX- Realizar planejamento e avaliação anual das atividades;
- X- Favorecer a constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação Étnico-racial, de Gênero e Diversidade Sexual.

Art. 9º - São atribuições da representação discente:

- I. Propor, elaborar, executar e avaliar junto aos demais membros do NUREG, ações educativas que concretizem a promoção equidade de gênero e o respeito às diferenças;
- II. Divulgar informações junto à comunidade acadêmica de relativas ao núcleo;
- III. Acolher e encaminhar para o NUREG as demandas referentes às questões Étnico-raciais, de Gênero e diversidade sexual da comunidade acadêmica;

- IV. Representar o NUREG em ocasiões necessárias;
- V. Participar de projetos que visem fomentar as ações inclusivas voltadas às questões étnico raciais, de gênero e diversidade sexual na FACHO, visando a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10º - Caberá à Direção Geral da FACHO:

- I- Sempre que necessário, receber e dialogar com a coordenação e os representantes discentes, visando o andamento e a melhoria do núcleo.
- II- Viabilizar a infraestrutura necessária para as suas instalações: com espaço para armazenamento adequado de documentação; espaço para realização de reuniões, palestras, eventos, entre outros.
- III- Participar do planejamento das ações propostas pelo NUREG.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

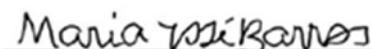
Art. 11º - Os componentes do NUREG deverão receber liberação para momentos de formação, reuniões e atendimentos.

Art. 12º - O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pela Coordenação do NUREG e aprovadas junto às instâncias superiores.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados pela coordenação do NUREG e submetidos às instâncias superiores.

Art. 14º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do NUREG.

Olinda, 12 de janeiro de 2024.


Maria José Barros
Diretora Geral